

DECRETO Nº 13.059 /

**“HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO
DE POÇOS DE CALDAS.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado, em todos os seus termos, o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Poços de Caldas, que passa a fazer parte integrante deste decreto.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 08 DE AGOSTO DE 2019.

SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

LUZIA TEIXEIRA MARTINS
Secretária Municipal de Promoção Social

Publicado no “Diário Oficial do Município”, edição nº _____, de ____/____/2019.

“REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Poços de Caldas, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 6.131, de 20 de dezembro de 1995, e suas alterações posteriores, resolve aprovar, em reunião ordinária realizada em 24 de julho de 2019, o seu Regimento Interno, estabelecendo a forma de ação e direção instituídas para a boa ordem e gerenciamento do conselho, conforme segue:

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado CMDCA, do município de Poços de Caldas, criado pela Lei Municipal nº 4.919/91 e reestruturado através da Lei Municipal nº. 6.131/95, e suas alterações posteriores, é órgão de decisão autônomo, deliberativo e controlador da política de atendimento destinada à infância e à adolescência, tendo seu funcionamento regulado por este regimento.

**CAPITULO II
DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 2º. Integram a estrutura do CMDCA:

- I - Plenária;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões;
- IV - Secretaria Executiva.

Seção I – Da Plenária

Art. 3º. A Plenária é a instância máxima deliberativa do CMDCA, constituída pela reunião dos seus membros.

Art. 4º. Compete a Plenária:

- I - eleger a Mesa Diretora;

- II - aprovar a criação e dissolução de comissões permanentes ou transitórias para operacionalização do trabalho;
- III - acompanhar e controlar, em todos os níveis, as ações para atendimento às competências do CMDCA;
- IV - deliberar sobre os assuntos de sua competência e os encaminhados à apreciação do CMDCA;
- V - dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento do CMDCA;
- VI - deliberar acerca de realização de cursos de capacitação de seus membros, designando, quando for o caso, conselheiro para tanto;
- VII - deliberar sobre a administração de recursos financeiros do Fundo Municipal;
- VIII - apreciar a prestação de contas que deverá ser apresentada nos moldes do Decreto Municipal nº. 9.156, de 20 de março de 2008, e suas alterações posteriores, dos membros do CMDCA que forem designados a participarem de cursos de capacitação;
- IX - apreciar a prestação de contas, dos convênios e/ou termos congêneres firmados com recursos do Fundo Municipal;
- X - apreciar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro do Fundo Municipal;
- XI - orientar, quando necessário, o reordenamento de programas, projetos, serviços, benefícios e cadastramentos, através de normas estabelecidas em resoluções;
- XII - deliberar sobre propostas de alteração da lei ou alterações no regimento interno em caráter excepcional, com o *quorum* mínimo de votação por maioria absoluta, que equivale ao voto de mais de 50% (primeiro número inteiro) do total dos membros titulares que compõem o conselho, devendo obter 6 votos a favor.

Art. 5º. A Plenária reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, por convocação.

§ 1º As reuniões ordinárias serão estabelecidas sempre no início de cada gestão, assim como, local, data e hora, sem necessidade de convocação antecipada, porém deverá ser enviado lembrete através dos meios de comunicação estabelecidos entre os membros.

§ 2º As reuniões extraordinárias, ocorrerão em data e local convencionados, mediante convocação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através dos meios de comunicação estabelecidos entre os membros, nas seguintes circunstâncias:

- I - quando convocada pelo Prefeito;
- II - quando solicitado, por escrito, por cinco membros ou mais;
- III - por solicitação do presidente;
- IV - por decisão do conselho em reunião.

§ 3º. Na medida em que haja disponibilidade, o CMDCA promoverá reuniões ampliadas e/ou descentralizadas, buscando a participação da população e de entidades e órgãos envolvidos na área de defesa da criança e do adolescente.

§ 4º. As reuniões do CMDCA terão duração de até três horas, podendo ser prorrogadas a critério dos conselheiros presentes.

Art. 6º. Todos os membros, titulares e suplentes, poderão participar das reuniões com direito a voz, porém somente os titulares ou seus suplentes em sua falta, terão direito ao voto.

Parágrafo único. Não poderá haver voto por delegação.

Art. 7º. Na ausência de algum membro titular, representante da sociedade civil, o primeiro suplente terá direito a voto nas questões deliberativas, e assim sucessivamente.

Art. 8º. As reuniões do CMDCA serão realizadas com a presença de mais de 50% (primeiro número inteiro) do total dos membros titulares que compõem o conselho (maioria absoluta).

Parágrafo único. Considerando a composição do CMDCA, a maioria absoluta corresponde à presença de pelo menos 06 (seis) membros titulares.

Art. 9º. As sessões da CMDCA são abertas ao público, que poderão participar das reuniões sem necessidade de comunicação apenas como ouvintes, tendo direito a voz apenas quando previamente solicitado por ofício.

Parágrafo único. Os participantes como ouvintes que se sentirem na necessidade de manifestação poderão registrar por escrito ao final da reunião.

Art. 10. Qualquer pessoa com envolvimento particular nos processos em análise pelo CMDCA, visando a fornecer esclarecimentos e informações, poderá tomar parte das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto, mediante inscrição até 30 (trinta) minutos antes do início das reuniões.

§ 1º. A inscrição do interessado deverá ser feita através de solicitação por escrito ou contato verbal com o Presidente.

§ 2º. O tempo para pronunciamento fica estabelecido em 05 (cinco) minutos, podendo ser prorrogado a critério do Presidente.

§ 3º. Pessoas ou entidades convidadas por decisão da plenária, pelo presidente, ou por indicação de qualquer membro, visando fornecer

esclarecimentos e informações, poderão tomar parte das reuniões com direito a voz, mas sem direito a voto, não havendo necessidade de inscrição prévia.

§ 4º. O tempo para pronunciamento será estabelecido pelo Presidente.

Art. 11. Os membros titulares do CMDCA, representante da sociedade civil, serão substituídos pelos suplentes eleitos respeitada a ordem classificatória do processo eleitoral, em caráter definitivo nas seguintes hipóteses:

- I - não comparecimento a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa aprovada pela plenária.
- II - não desempenhar injustificadamente suas funções, inclusive as que lhe forem atribuídas através das comissões de trabalho, após ampla defesa do referido conselheiro;
- III - solicitação de substituição, feita por escrito ao CMDCA, emitida tanto pelo membro quanto pela instituição/segmento que ele representa.

§ 1º. Quando do não comparecimento do conselheiro a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa aprovada pela plenária, a instituição que ele representa será informada através de ofício, para que a mesma indique novo representante.

§ 2º. As substituições previstas no caput deste artigo serão formalizadas em plenária, registradas em ata e efetivadas através de decreto do Executivo.

§ 3º. Para efeito das substituições previstas no caput deste artigo, o membro indicado para substituir o efetivo passará a desempenhar a função de suplente, sendo acrescido seu nome ao final da lista classificatória do processo eleitoral, assumindo o caráter de efetivo o primeiro suplente eleito, e assim sucessivamente.

Art. 12. Os membros do CMDCA, representantes do Poder Público, serão substituídos em caráter definitivo nas seguintes hipóteses:

- I - não comparecimento a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa aprovada pela plenária;
- II - não desempenhar injustificadamente suas funções, inclusive as que lhe forem atribuídas através das comissões de trabalho, após ampla defesa do referido conselheiro;
- III - solicitação de substituição, feita por escrito ao CMDCA;

§ 1º. Para as substituições previstas no inciso I deste artigo, serão computadas as faltas quando não houver representação da área tanto pelo conselheiro titular quanto pelo suplente.

§ 2º. As substituições previstas no caput deste artigo serão formalizadas em plenária, registradas em ata e encaminhado ofício ao Prefeito Municipal, com cópia para o gestor da área representada, informando sobre o desempenho de seus representantes no conselho, para que seja efetivada sua substituição através de Decreto para não prejudicar o andamento dos trabalhos do conselho.

Art. 13. Os trabalhos da Plenária obedecerão à seguinte ordem:

- I - verificação do quórum para instalação dos trabalhos;
- II - apreciação e votação da ata da plenária anterior;
- III - apresentação das justificativas de ausências para aprovação da plenária;
- IV - apresentação de informativos, avisos, comunicações, registro de fatos, proposições, correspondências e documentos de interesse da plenária;
- V - apresentação e aprovação da pauta;
- VI - ordem do dia;
- VII - encerramento.

§ 1º. A leitura da ata poderá ser dispensada, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do CMDCA.

§ 2º. A ordem do dia corresponderá à discussão e deliberação dos assuntos integrantes da pauta da reunião.

Art. 14. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenária sobre os assuntos pautados e de interesse do conselho.

Art. 15. Os assuntos apresentados durante a ordem do dia serão discutidos e votados na reunião em que forem apresentados.

Parágrafo único. Por deliberação da plenária, o assunto apresentado na reunião poderá ser discutido na reunião seguinte, mediante pedido de vistas de qualquer membro do conselho.

Art. 16. O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido sobre determinado assunto em debate poderá pedir vistas da matéria.

§ 1º. Havendo o mesmo interesse por qualquer outro membro, deverá ser feito no mesmo período.

§ 2º. O prazo de vista se estenderá até a data da próxima reunião, podendo, a juízo da plenária, ser prorrogado por mais de uma reunião.

Art. 17. Durante as discussões, qualquer membro do conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este regimento ou normas expedidas pelo presidente.

Art. 18. Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a pelo menos 02 (dois) membros do conselho, pelo prazo de 02 (dois) minutos, para encaminhamento da votação.

Art. 19. Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação, que poderá ser simbólica, nominal ou secreta.

§ 1º. A votação simbólica será regra geral somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, e aprovada pela plenária.

§ 2º. A votação simbólica far-se-á pelos membros do conselho que aprovarem a matéria em votação através de sua manutenção em seu assento, ou mediante o levantando de uma das mãos.

§ 3º. A votação nominal será feita pelas chamadas dos presentes votantes, devendo os membros do conselho responderem sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição, ou se absterem de votar, justificando sua abstenção.

§ 4º. A votação secreta será feita através de cédulas.

Art. 20. As proposições apresentadas pelos membros, relacionadas aos assuntos em pauta, serão sempre submetidas à discussão e votação, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 21. Ao anunciar o resultado da votação, o presidente do conselho declarará a quantidade de votos favoráveis, contrários e abstenções, e os resultados deverão ser expressos na ata da reunião.

§ 1º. Havendo dúvida sobre o resultado, o presidente do conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

§ 2º. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião a pedido do membro que o proferiu

Art. 22. As decisões/deliberações do conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, quando houver necessidade, apenas o voto de desempate.

Parágrafo único. Considera-se maioria simples para votação o primeiro número inteiro após a metade dos membros válidos presentes com direito a voto.

Art. 23. As decisões do conselho serão sempre registradas em atas e, conforme o caso, serão encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 24. As deliberações normativas serão consubstanciadas em resoluções, devendo ser encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 25. Das sessões da plenária serão lavradas atas.

§ 1º. A ata é a memória das reuniões, devendo conter exposição resumida da ordem dos trabalhos, e apresentação concisa e clara das votações, deliberações, considerações, conclusões e ressalvas verificadas nas reuniões do conselho, podendo ser anexados, como parte integrante das mesmas, documentos ou cópias que julgarem necessárias desde que citados em ata.

§ 2º. As atas poderão ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo presidente do conselho e numeradas tipograficamente.

§ 3º. As atas poderão ser redigidas por meio eletrônico, cuja cópia original e sem rasura deverá ser colada no livro de atas, ou encadernadas, sendo uma página digitada para cada página numerada do livro.

§ 4º. As atas serão assinadas pelo presidente do conselho, secretário e subscritas por todos os membros do CMDCA presentes.

Seção II - Diretoria Executiva

Art. 26. Para fins de coordenação de suas atividades, o CMDCA terá uma diretoria composta de presidente, secretário e tesoureiro, eleitos para um mandato de dois anos.

§ 1º. Os membros da diretoria serão eleitos entre os membros titulares que compõem o conselho.

§ 2º. Nas ausências ou impedimento, o presidente será substituído pelo Secretário, e na ausência do secretário pelo tesoureiro.

§ 3º. Na ausência ou impedimento eventual do secretário, o presidente solicitará a um dos demais membros para secretariar a reunião e lavrar a respectiva ata.

§ 4º. Na ausência ou impedimento permanente de qualquer um dos membros da diretoria, a plenária elegerá seus substitutos entre os demais membros titulares que compõem o conselho.

Art. 27. Compete ao presidente do CMDCA:

- I - convocar e presidir reuniões;
- II - dirimir dúvidas relativas a interpretação deste regimento “ad referendum” do conselho;
- III - encaminhar a votação das matérias;
- IV - assinar, com o secretário e demais membros, as atas das reuniões já aprovadas;
- V - proclamar, cumprir e fazer cumprir as decisões do conselho;
- VI - despachar o expediente do conselho;
- VII - representar o conselho em juízo ou fora dele;
- VIII - fixar, com os demais membros, o calendário das reuniões plenárias;
- IX - assinar as deliberações do conselho, tais como resoluções, pareceres, ofícios;
- X - assinar convênios e contratos “ad referendum” da plenária;
- XI - praticar todos os atos administrativos de competência do conselho.

Art. 28. Compete ao secretário:

- I - secretariar as reuniões, prestando as informações e esclarecimentos necessários;
- II - preparar e instruir processos;
- III - assessorar o presidente em assuntos pertinentes ao conselho;
- IV - organizar, com a aprovação do presidente, a ordem do dia para reuniões plenárias, com apoio da secretaria executiva;
- V - lavrar as atas das reuniões, assinando-as com o presidente e demais membros;
- VI - executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo presidente;
- VII - substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos, em caráter temporário.

Art. 29. Compete ao tesoureiro:

- I - registrar, em livro próprio, todos os valores recebidos e pagos pelo conselho, arquivando em ordem cronológica de datas, os respectivos documentos comprobatórios;
- II - manter sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais papéis da tesouraria;
- III - organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro do conselho, com demonstração da receita para aprovação do plenário;
- IV - elaborar as prestações de contas dos recursos recebidos, dentro dos prazos fixados pelas fontes conveniadas;
- V - intermediar o repasse financeiro da Prefeitura Municipal ao Fundo Municipal e conselho, respondendo pela solicitação de verbas e prestação de contas;
- VIII - substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, caso o Secretário também faltar ou estiver impedido, em caráter temporário.

Parágrafo único. Tais competências do tesoureiro tem caráter de controle interno do CMDCA, estando a parte de arrecadação e de estruturação das finanças, a cargo do setor da Prefeitura Municipal, ao qual o Fundo está vinculado.

Seção III – Das Comissões

Art. 30. As comissões permanentes ou transitórias não são deliberativas, possuem a finalidade de operacionalizar os trabalhos do CMDCA.

§ 1º. Às comissões é facultado o direito de emitir relatórios, recomendações, proposições e/ou pareceres à plenária que deliberará acatando ou não;

§ 2º. As comissões não possuem caráter deliberativo, apenas a plenária possui a prerrogativa deliberativa.

§. 3º. As comissões tem por finalidade subsidiar as decisões da plenária no cumprimento de suas competências, bem como quando solicitado pela mesa diretora;

Art. 31. Todos os conselheiros, titulares e suplentes, deverão compor, como membro, pelo menos de uma comissão temática.

Art. 32. A composição das comissões temáticas será definida pela plenária, sendo dirigidos por um coordenador escolhido entre seus membros.

Art. 33. Aos coordenadores das comissões compete:

- I - coordenar a reunião da comissão;
- II - solicitar à secretaria executiva o apoio necessário ao funcionamento da respectiva comissão;
- III - elaborar juntamente com os demais membros da comissão relatórios, recomendações, proposições e/ou pareceres;
- IV - apresentar à plenária os relatórios, recomendações, proposições e/ou pareceres da comissão para deliberação;
- V - fazer ata das reuniões da comissão.

Art. 34. Para melhor desempenho de suas funções, ficam instituídas no CMDCA, as seguintes comissões de trabalho permanentes:

- I - Comissão de Fundo Municipal e Recursos:
 - a) acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do FMCA;

- b) propor critérios para as execuções financeiras e orçamentárias e fiscalizar a movimentação e aplicação de recursos do FMCA;
- c) propor estratégias para a captação de recursos ao Fundo;
- d) intermediar as ações entre a Prefeitura Municipal e o CMDCA, relativas ao Fundo e á manutenção do conselho;
- e) encaminhar documentação necessária para processo de compras (termo de referência, orçamentos) assim como acompanhar e monitorar todo o processo, inclusive de demandas de participação em cursos e seminários para conselheiros tutelares e conselheiros de direitos;

II - Comissão de Cadastramento e Registro de Entidades:

- a) acompanhar, avaliar e fiscalizar (com apoio de outros membros do CMDCA) o funcionamento e a atuação das entidades inscritas no CMDCA;
- b) analisar a documentação exigida pelo CMDCA para cadastro das entidades;
- c) acompanhar e avaliar a gestão dos recursos repassados às entidades;
- d) manter atualizado a serviço de cadastro, registro e emissão de “Certificado de Registro” das entidades;
- e) receber, analisar e dar parecer sobre projetos encaminhados ao CMDCA;
- f) fornecer subsídios técnicos as entidades para a declaração de projeto;
- g) auxiliar e exigir das entidades, sua adequação às determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III- Comissão de Legislação:

- a) rever leis, regimentos, regulamentações e dar devidos encaminhamentos;
- b) elaborar editais e/ou acompanhar elaboração quando esta for feita pela SMPS;
- c) responder a ofícios da Promotoria e Juizado da Infância e Juventude quando este exigir conhecimento específico de leis;
- d) elaborar ofícios e justificativas quando este exigir conhecimento específico de leis;
- e) acompanhar, avaliar e fiscalizar o funcionamento dos conselhos tutelares e a atuação conselheiros tutelares;
- f) propor formas de esclarecer a função do mesmo;
- g) propor estratégias para melhoria do atendimento nos conselhos tutelares;

- IV - Comissão de Comunicação e Divulgação:
- a) divulgar as ações do CMDCA , o plano de ação municipal, a aplicação dos recursos do Fundo Municipal;
 - b) criar mecanismos para incentivar as doações ao Fundo;
 - c) auxiliar o CMDCA em eventos e ações;
 - d) propor, preparar e organizar eventos com o objetivo de esclarecer e divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento das Comissões poderão ser normatizadas através de resoluções da plenária, ressaltando que suas ações são em caráter propositivo à plenária.

Art. 35. Para dar continuidade aos trabalhos do CMDCA, fica instituída no CMDCA, a comissão de trabalho transitória responsável pelo processo eleitoral, iniciando seus trabalhos 06 (seis) meses antes do final de cada mandato.

Seção IV – Da Secretaria Executiva

Art. 36. A secretaria executiva é órgão de apoio técnico e administrativo, destina-se ao suporte administrativo necessário ao funcionamento do CMDCA, utilizando-se de instalações e pessoal cedidos pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O município deverá garantir os recursos humanos, assim como de infraestrutura básica, compreendendo sede, telefone, móveis, equipamentos, material de escritório e outros que se fizerem necessários para o efetivo funcionamento da secretaria executiva.

Art. 37. Compete aos membros da Secretaria Executiva:

- I - orientar, organizar e coordenar os serviços afetos à secretaria executiva, tais como os serviços de protocolo, digitação, distribuição, fichário, registro e arquivo do conselho;
- III - promover medidas administrativas necessárias ao cumprimento das decisões do conselho;
- V - manter sob sua guarda e em boa ordem, toda a documentação do CMDCA, inclusive o arquivo de registro das entidades;
- VI - fornecer informações sobre as atividades do CMDCA e suas deliberações, quando solicitado.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Promoção Social poderá indicar uma ou mais pessoas para executar as funções que competem à secretaria executiva do CMDCA.

CAPITULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 38. O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA é o mecanismo de captação e gestão dos recursos financeiros destinados a execução de programas e projetos de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, em atendimento à Lei Federal nº. 8069/1990 e Resoluções Normativas estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 39. O FMCA integra a política local dos direitos da criança e do adolescente, passando a integrar o orçamento público municipal.

Art. 40. As normas de aplicação do FMCA devem ser estabelecidas pelo órgão administrador do Fundo, em consonância com as deliberações do CMDCA.

Art. 41. Cabe ao CMDCA fixar os critérios para a aplicação de recursos pelo Fundo e controlar politicamente as ações de atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 42. Os recursos do FMCA devem ser movimentados em conta bancária especial de Banco Oficial e o saldo positivo apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Parágrafo Único. Cabe ao administrador do fundo estabelecer, conjuntamente com o CMDCA, a orientação e o controle das atividades relacionadas com a escrituração dos fatos relativos às questões orçamentárias, financeira e patrimonial do FMCA.

Art. 43. As doações ao fundo devem ser contabilizadas e executadas juntamente com os demais recursos que compõem o fundo.

Art. 44. São receitas do FMCA:

- I - transferências do Governo Estadual e Federal;
- II - transferência Inter-fundos;
- III - dotação orçamentária da Prefeitura Municipal;
- IV - multas decorrentes de penalidades previstas em lei;
- V - doações de pessoas físicas e jurídicas, a título de incentivo fiscal;

- VI - doações, contribuições e auxílios de terceiros;
- VII - rendas provenientes da aplicação de recursos no mercado de capitais;
- VIII - outras que, porventura, lhe forem destinadas.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Anualmente, o CMDCA convocará as organizações representativas da sociedade civil, cadastradas ou registradas no conselho, para apresentação de relatório das atividades desenvolvidas e explanação sobre a aplicação e gestão financeira do FMCA.

Art. 46. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Plenária pelos conselheiros efetivos, sempre em votação, prevalecendo a maioria absoluta.

Regimento Interno aprovado em reunião realizada no dia 24 de julho de 2019.